

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico – Tomada de Preços nº 009/2013.

Tomada de Preços. Construção de uma quadra poliesportiva coberta e com vestiário. Item do Edital em consonância com as exigências legais. Interpretação de acordo com a lei. Interesse Público.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, contra sua inabilitação na Tomada de Preços de nº 009/2013.

Aduz, em síntese, que sua inabilitação na referida Tomada de Preços não deve prosperar, uma vez que realizou a entrega de documentação, qual seja Alvará de Funcionamento e Certidão de Falência devidamente atualizados, em concordância com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 da Microempresa, garantido às 48 horas de regularização para documentos vencidos.

Por fim, requer o acolhimento do seu recurso para que lhe seja deferida sua habilitação.

Processo suspenso na forma da Lei. Intimado o licitante **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP** para apresentar suas contrarrazões, este não se manifestou.

Razões de recurso tempestivas. É o breve relato. Passamos ao opinativo.

Em conformidade com a Lei de Licitação nº 8.666/93 exige-se para a habilitação dos licitantes, documentação referente à habilitação jurídica, quantificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e trabalhista, conforme se infere art. 27 da mencionada Lei.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 123/2006, estabelece alguns benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte nas participações em certames licitatórios. Dentre

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



os benéficos esta o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização fiscal da microempresa, caso esta seja consagrada vencedora da licitação.

É o que se vê do art. 43º § 1º da Lei 123/2006, *in verbis*:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No caso concreto, a inabilitação da VALE OURO CONSTRUÇÃO LTDA – ME deu-se pela falta de Certidão de Falência, documento este relativo à qualificação econômico – financeira, e não referente a sua regularidade fiscal. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Assim, conforme a legislação citada, o benefício dado às microempresas e empresas de pequeno porte referente ao prazo para juntada de documentos apenas se refere à documentação de regularidade fiscal, o que não foi o caso da referida empresa, uma vez que esta deixou de juntar documentos relativos à sua qualificação econômico – financeira.

Nesse sentido, observa-se que o Poder Público apenas cumpriu com os requisitos das leis que regulamentam a matéria, assim, sendo correta a exigência do documento de Certidão de Falência no momento da abertura dos envelopes, consoante dispõe também no item 8.1.4. do edital.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



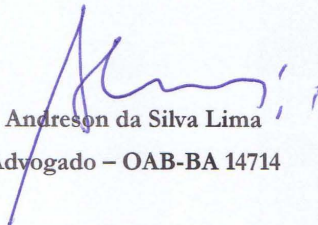
Portanto, não se pode admitir que um licitante que não preencha os requisitos legais, possa ser habilitado no presente processo licitatório, como pretende o ora recorrente, sob pena de se violar todos os princípios que regem a licitações e contratos públicos, bem como aqueles previstos no artigo 37, caput, da CF.

Em sendo assim, considerando que o edital está em consonância com a lei, bem como que a exigência dos documentos atualizados, como previsto no item 8.1.4, III, está clara e em conformidade com o interesse público, opinamos pelo não provimento do Recurso em apreço, devendo o processo licitatório seguir em seus ulteriores termos.

A superior deliberação da Autoridade Superior para decisão;

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 29/01/2014.


Andreson da Silva Lima
Advogado – OAB-BA 14714